

	ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	 	Proc: 0014/2025
			Folha:
			Visto:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

01 – DO OBJETO

Aquisição de **PNEUMÁTICOS, CAMARA DE AR E PROTETOR PNEUMATICO** para atender os veículos do Fundo Municipal de Educação, por um período de 12 (doze) meses.

Quantidade a ser adquirida

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário
1	PNEU 215/75 R17,5 - MICRO-ÔNIBUS PRODUTO NOVO, COM CERTIFICADO DO INMETRO, MATERIAL BANDA RODAGEM (RADIAL) NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, PARAMETRO DE QUALIDADE : MICHELLIN, PIRELLI OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE (CONFORME ACÓRDÃO 1416/2010 2º CÂMARA-TCU) <u>(vide item 5.20.3 do Edital)</u>	unid	26	1465,20
2	PNEU 275/80 R22,5 (16 LONAS) - - PRODUTO NOVO, COM CERTIFICADO DO INMETRO, MATERIAL BANDA RODAGEM (RADIAL) NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, PARAMETRO DE QUALIDADE : GOODYEAR, PIRELLI OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE (CONFORME ACÓRDÃO 1416/2010 2º CÂMARA-TCU) <u>(vide item 5.20.3 do Edital)</u>	unid	20	2.522,00
3	PNEU 1000X20 (16 LONAS) - PRODUTO NOVO, COM CERTIFICADO DO INMETRO, MATERIAL BANDA RODAGEM (DIAGONAL COM CÂMARA), NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, PARÂMETRO DE QUALIDADE : GOODYEAR, PIRELLI OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE (CONFORME ACÓRDÃO 1416/2010 2º CÂMARA-TCU) <u>(vide item 5.20.3 do Edital)</u>	unid	10	2.089,99
4	PNEU 225/60 R17 - CARRO PRODUTO NOVO, COM CERTIFICADO DO INMETRO, MATERIAL BANDA RODAGEM (RADIAL) NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, PARAMETRO DE QUALIDADE : MICHELLIN, PIRELLI OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE (CONFORME ACÓRDÃO 1416/2010 2º CÂMARA-TCU) <u>(vide item 5.20.3 do Edital)</u>	unid	12	1.061,92
5	CAMARA DE AR ARO 20 - PRODUTO NOVO, COM CERTIFICADO DO INMETRO, PARAMETRO DE QUALIDADE : TORTUGA, CARRETA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE (CONFORME ACÓRDÃO 1416/2010 2º CÂMARA-TCU) <u>(vide item 5.20.3 do Edital)</u>	unid	10	220,00
6	PROTETOR ARO 20 - PRODUTO NOVO, COM CERTIFICADO DO INMETRO, PARAMETRO DE QUALIDADE : PIRELLI, ADVANCED OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE (CONFORME ACÓRDÃO 1416/2010 2º CÂMARA-TCU) <u>(vide item 5.20.3 do Edital)</u>	unid	10	79,05

MAPA DE CONSUMO PROCESSO ANTERIOR

PROCESSO: 097/2024 – Secretaria de Educação						
Item	Descrição	Unid.	Quantidade 2024/2025	Quantidade Utilizada	Saldo	Quantidade a ser adquirida
5	PNEU 215/75 R17,5 micro-ônibus - Produto novo, com certificado do inmetro, material banda rodagem (radial), não reconicionado e/ou remanufaturado, parâmetro de qualidade: michellin, pirelli ou equivalente ou de melhor qualidade (conforme acórdão 1416/2010 2º câmara-TCU)	UN	26	12	14	26
8	PNEU - 275/80 R22,5 (16 lonas) Produto novo, com certificado do inmetro, material banda rodagem (radial), não reconicionado e/ou remanufaturado, parâmetro de qualidade: goodyear, pirelli ou equivalente ou de melhor qualidade (conforme acórdão 1416/2010 2º câmara-TCU)	UN	20	12	08	20
9	PNEU 1000X20 (16 lonas) - Produto novo, com certificado do inmetro, material banda rodagem (diagonal com câmara), não reconicionado e/ou remanufaturado, parâmetro de qualidade: goodyear, pirelli ou equivalente ou de melhor qualidade (conforme acórdão 1416/2010 2º câmara-TCU)	UN	10	6	4	10
12	PNEU 225/60 R17 carro Produto novo, com certificado do inmetro, material banda rodagem (radial), não reconicionado e/ou remanufaturado, parâmetro de qualidade: michellin, pirelli ou equivalente ou de melhor qualidade (conforme acórdão 1416/2010 2º câmara-TCU)	UN	12	4	8	12
14	CÂMARA DE AR, ARO 20 - Produto novo, com certificado do INMETRO, parâmetro de qualidade: tortuga, carreta ou equivalente ou de melhor qualidade (conforme acórdão 1416/2010 2º câmara-TCU).	UN	10	4	6	10
15	PROTETOR DE AR, ARO 20 - Produto novo, com certificado do INMETRO, parâmetro de qualidade: pirelli, advanced, ou equivalente ou de melhor qualidade (conforme acórdão 1416/2010 2º câmara-TCU).	UN	10	4	6	10

2 - Condição para aquisição dos materiais

1. Os materiais deverão ser entregues após a liberação da nota de empenho, conforme a solicitação do Fundo Municipal Educação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no setor de almoxarifado, situado na Sede da Prefeitura Municipal de Aperibé, localizado na Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 01 – Verdes Campos – Aperibé-RJ;

	ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		Proc: 0014/2025
			Folha:
			Visto:

2. Os pneus deverão ser de 1ª linha, com no máximo 06 (seis) meses de fabricação à data da entrega mediante nota fiscal.

3. Os pneus deverão ser de fabricação brasileira e as marcas nacionais, não recondicionado e/ou remanufaturado, contendo certificado do Inmetro em cada pneu, no ato da entrega. Parâmetro de qualidade: Michellin, Pirelli, Goodyear ou equivalente ou de melhor qualidade, conforme acordo 1416/2010 2ª câmara-TCU.

4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5. Garantia de no mínimo 4 (quatro) anos contra defeito de fabricação.

6. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data sua apresentação;

7. Tipo de empenho: Estimativo;

8. Prazo de fornecimento: 12 (meses);

9. No preço apresentado deverão estar incluídos todos os custos necessários para o fornecimento dos mesmos;

10. O pagamento será no 30º (trigésimo) dia, após o adimplemento da obrigação, mediante apresentação da nota fiscal, que deverá ser registrada no almoxarifado central e deverá ser atestada por 02 (dois) servidores, que não seja ordenador de despesa.

11. Recebimento

11.1.1- Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.1.2- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.3- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão

	ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		Proc: 0014/2025
			Folha:
			Visto:

de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.6- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

03 – DA INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1 Justifica-se a aquisição pretendida devido à necessidade de suprir a demanda de consumo na manutenção dos veículos da Frota do Município de Aperibé, neste caso de pneumáticos, câmara de ar e protetor pneumático, para garantir a segurança dos usuários e motoristas que utilizam os veículos de maneira que atendam padrões recomendados pelas montadoras, que tenham procedência, que estejam dentro dos parâmetros recomendados constantes no manual do fabricante dos respectivos veículos da frota municipal, bem assim da manutenção preventiva estabelecidas pelo INMETRO. Levando em consideração também, que, os pneus em uso, quando atingem o limite de rodagem com desaparecimento dos sulcos, precisam ser substituídos, para garantir a estabilidade desses veículos e consequentemente a segurança no momento de serem utilizados

3.2. Justificativa para tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no âmbito do Município de Aperibé, nos termos da Lei Municipal nº 880/2023.

A lei Municipal nº 880/2023 foi criada para trazer equilíbrio e promover o desenvolvimento econômico local, fomentar a concorrência, incentivar a formalização de empreendimentos e fortalecer a economia regional. Ao conceder tais benefícios às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos processos licitatórios da administração pública, haverá um estímulo ao desenvolvimento local e regional, promovendo o crescimento econômico, estimulando a criação e manutenção de negócios locais, incentivando a criação de novas empresas, levando as empresas que hoje funcionam na informalidade a formalizarem suas atividades, o que irá contribuir para arrecadação de impostos e a regularização do mercado, tudo isso será essencial para melhorar a qualidade de vida da população, além de aumentar a competitividade entre os fornecedores, o que por sua vez pode resultar em preços mais competitivos e na melhoria da qualidade dos produtos e serviços oferecidos ao governo.

Assim, a utilização da Lei Municipal nº 880/2023 em processos licitatórios poderá trazer diversos benefícios econômicos e sociais, além de estar alinhada com políticas de desenvolvimento local e regional e promoção do empreendedorismo.

Ainda, em atendimento ao disposto no art.49 da Lei 123/2006, foi verificado a existência de 3(três) empresas locais e regionais baseado em licitações de anos anteriores para o mesmo objeto.

04 – DA UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE

04.1 – A unidade administrativa solicitante é o Fundo Municipal de Educação.

05 – DO PRAZO DO CONTRATO

	ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	 	Proc: 0014/2025
			Folha:
			Visto:

05.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável conforme previsto na Lei 14.133, de 2021, em seus artigos 106 e 107.

06 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (DECRETO Nº. 1073, de 2023, art. 22, VI);

6.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e DECRETO Nº. 1073, de 2023, art. 22, II);

6.1.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (DECRETO Nº. 1073, de 2023, art. 22, III);

6.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (DECRETO Nº. 1073, de 2023, art. 22, IV).

6.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (DECRETO Nº. 1073, de 2023, art. 22, V).

6.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (DECRETO Nº. 1073, de 2023, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.2. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do DECRETO Nº. 1073, de 2023).

6.2.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (DECRETO Nº. 1073, de 2023, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.3 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (DECRETO Nº. 1073, de 2023, art. 21, IV).

6.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (DECRETO Nº. 1073, de 2023, art. 21, II).

	ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	 	Proc: 0014/2025
			Folha:
			Visto:

6.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (DECRETO Nº. 1073, de 2023, art. 21, III).

6.6. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (DECRETO Nº. 1073, de 2023, art. 21, VIII).

6.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (DECRETO Nº. 1073, de 2023, art. 21, X).

6.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (DECRETO Nº. 1073, de 2023, art. 21, VI).

6.9. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

07 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

07.1 – Da Contratada

07.1 – Manter o fornecimento, durante toda a vigência do mesmo, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em participação de certames de licitações e ou dispensas e inexigibilidades.

07.2 – Executar o fornecimento conforme especificações deste termo e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

07.3 – Executar o fornecimento do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos, caso necessário a realização de certame de licitação.

07.4 - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

07.5 – Ser a única, integral e exclusiva responsável, em casos de reparação e/ou indenização, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMA-RJ ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não transferindo, no todo ou parte, essa responsabilidade a PMA-RJ.

07.6 - Credenciar junto ao PMA-RJ funcionário (s) que atenderá (ão) às requisições dos serviços e receberá (ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

	ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		Proc: 0014/2025
			Folha:
			Visto:

07.7 – Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a PMA-RJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

07.8 – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da PMA-RJ ou demais Órgãos de Fiscalização para a devida sustentação.

07.9 – Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da PMA-RJ ao serviço em questão.

07.10 – Cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMA-RJ qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço.

07.11 – Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização da PMA-RJ.

07.12 – Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da PMA-RJ.

07.13 – Utilizar empregados habilitados e com capacidade técnica para a perfeita execução dos serviços em conformidade com as normas e determinações em vigor, bem como orienta-los sobre as normas técnicas de segurança do trabalho.

08 – Da PMA-RJ

08.1 – Fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência.

08.2 – Realizar o devido pagamento de acordo com os serviços executados.

08.3 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências da PMA-RJ relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência.

08.4 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

08.5 – Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

09 – SUBCONTRATAÇÃO

09.1 – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10 - REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Após o interregno de um ano do orçamento estimado, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

11. – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 – O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum, portanto fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

11.2- O fornecimento do objeto será parcelado

	ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	 	Proc: 0014/2025 Folha: Visto:
--	---	--	--

12 –EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

a. Habilitação jurídica

12.2. Pessoa Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

a. Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda

	ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	 	Proc: 0014/2025
			Folha:
			Visto:

Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.15. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estadual* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.17. fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13– DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

13.1– Os documentos fiscais de cobrança, deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBE, ou quando necessários, AOS FUNDOS MUNICIPAIS, com seguintes dados:

“Fundo Municipal de Aperibé
Rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº 01 – Fundos
Bairro Verdes Campos – Aperibé – RJ
CEP: 28495-000
Inscrição Estadual: Isenta
CNPJ: 60.240.444/001 – 26”

13.2– O pagamento será efetuado pela PMA-RJ mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, até 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação.

13.5 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

13.6 – As Certidões do INSS e FGTS deverão estar em vigência na fase de liquidação e do pagamento.

	ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		Proc: 0014/2025
			Folha:
			Visto:

13.7 – Havendo empenhos, incluídos na ordem cronológica de pagamento, a frente do respectivo documento desse processo administrativo de compras de bens e ou serviços, o pagamento da despesa, devidamente liquidada, será inscrita na ordem sequencial para ocorrência do crédito em conta corrente indicada para transferência do valor liquidado.

13.8 – A verificação de inexistência de débitos com a Fazenda Municipal do Município de Aperibé, é condição essencial para a inscrição do credor na lista cronológica de pagamento.

14–DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025.	
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade Orçamentária (UO): 2901	
Programa de Trabalho (PT):12.361.0115-2.080	
Fonte de Recursos (FR): 1573	
Natureza da Despesa (ND): 3390.30.00	

Aperibé, 26 de agosto de 2025.

Adriana Mota de Castro
 Presidente do FME
Matrícula 0394